



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Altera os Anexos CXLVIII; CXLIX; CL, item a); CLI, CLV, item e), f), e g) desta Medida Provisória, para que o reajuste seja calculado em 9% em 2025 e 5% em 2026, da seguinte forma:

ANEXO CXLVIII

(Anexo XV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

.....

d) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS BÁSICOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	16.394,49	17.214,22
ESPECIAL	IV	15.299,77	16.064,76
ESPECIAL	III	14.571,21	15.299,77
ESPECIAL	II	13.246,55	13.908,88
ESPECIAL	I	12.860,72	13.503,76
C	V	12.486,16	13.110,47
C	IV	11.669,30	12.252,76
C	III	11.329,41	11.895,88
C	II	10.999,43	11.549,40



C	I	10.279,83	10.793,82
B	V	9.980,43	10.479,45
B	IV	9.689,73	10.174,22
B	III	9.055,82	9.508,61
B	II	8.792,05	9.231,65
B	I	8.535,98	8.962,78
A	V	7.977,55	8.376,43
A	IV	7.745,20	8.132,46
A	III	7.519,61	7.895,59
A	II	7.300,59	7.665,62
A	I	7.087,95	7.442,34

e) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de

Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais, a partir de 1º

de janeiro de 2025:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS BÁSICOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	R\$ 12270.98	R\$ 12884.53
ESPECIAL	IV	R\$ 11451.60	R\$ 12024.17
C	III	R\$ 10906.28	R\$ 11451.60
C	II	R\$ 9914.80	R\$ 10410.54
C	I	R\$ 9626.02	R\$ 10107.32
C	V	R\$ 9345.66	R\$ 9812.94
C	IV	R\$ 8734.26	R\$ 9170.97
B	III	R\$ 6778.11	R\$ 7117.02
B	II	R\$ 6580.69	R\$ 6909.72



B	I	R\$ 6389.03	R\$ 6708.48
B	V	R\$ 5971.06	R\$ 6269.61
B	IV	R\$ 5797.14	R\$ 6087.00
A	III	R\$ 5628.29	R\$ 5909.71
A	II	R\$ 5464.35	R\$ 5737.57
A	I	R\$ 5305.20	R\$ 5570.46

f) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS BÁSICOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	R\$ 8180.65	R\$ 8589.68
ESPECIAL	IV	R\$ 7634.40	R\$ 8016.12
ESPECIAL	III	R\$ 7270.86	R\$ 7634.40
ESPECIAL	II	R\$ 6609.87	R\$ 6940.36
ESPECIAL	I	R\$ 6417.34	R\$ 6738.21
C	V	R\$ 6230.44	R\$ 6541.96
C	IV	R\$ 5822.83	R\$ 6113.98
C	III	R\$ 5653.24	R\$ 5935.91
C	II	R\$ 5488.59	R\$ 5763.02
C	I	R\$ 5129.51	R\$ 5385.99
B	V	R\$ 4980.11	R\$ 5229.12
B	IV	R\$ 4835.06	R\$ 5076.81
B	III	R\$ 4518.74	R\$ 4744.68
B	II	R\$ 4387.13	R\$ 4606.48
B	I	R\$ 4259.35	R\$ 4472.32
A	V	R\$ 3980.71	R\$ 4179.74
A	IV	R\$ 3864.77	R\$ 4058.00
A	III	R\$ 3752.20	R\$ 3939.81



A	II	R\$ 3642.91	R\$ 3825.05
A	I	R\$ 3536.80	R\$ 3713.64

ANEXO CXLIX

(Anexo XVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA – GDAPMP**

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
40 HORAS	85,45	99.29	104.26
30 HORAS	64,08	74.46	78.19
20 HORAS	42,73	49.65	52.13

ANEXO CL

(Anexo II à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico - jornada de 40 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS BÁSICOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	R\$ 4066.04	R\$ 4431.98	R\$ 4631.42
ESPECIAL	IV	R\$ 3978.66	R\$ 4336.74	R\$ 4531.89
ESPECIAL	III	R\$ 3891.29	R\$ 4241.51	R\$ 4432.37
ESPECIAL	II	R\$ 3803.91	R\$ 4146.26	R\$ 4332.84



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406414025>

ESPECIAL	I	R\$ 3716.54	R\$ 4051.03	R\$ 4233.32
C	V	R\$ 3629.17	R\$ 3955.80	R\$ 4133.81
C	IV	R\$ 3541.79	R\$ 3860.55	R\$ 4034.28
C	III	R\$ 3454.42	R\$ 3765.32	R\$ 3934.76
C	II	R\$ 3367.04	R\$ 3670.07	R\$ 3835.23
C	I	R\$ 3279.68	R\$ 3574.85	R\$ 3735.72
B	V	R\$ 3192.30	R\$ 3479.61	R\$ 3636.19
B	IV	R\$ 3104.93	R\$ 3384.37	R\$ 3536.67
B	III	R\$ 3017.56	R\$ 3289.14	R\$ 3437.15
B	II	R\$ 2930.18	R\$ 3193.90	R\$ 3337.62
B	I	R\$ 2842.81	R\$ 3098.66	R\$ 3238.10
A	V	R\$ 2755.43	R\$ 3003.42	R\$ 3138.57
A	IV	R\$ 2668.06	R\$ 2908.19	R\$ 3039.05
A	III	R\$ 2580.68	R\$ 2812.94	R\$ 2939.52
A	II	R\$ 2493.31	R\$ 2717.71	R\$ 2840.00
A	I	R\$ 2405.94	R\$ 2622.47	R\$ 2740.49

ANEXO CLV

(Anexo V à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE MÉDICO-PERICIAL – GDAMP

e) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da Anvisa a partir de 1º de janeiro de 2025

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS BÁSICOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	14.693.87	15.428,56
ESPECIAL	IV	14.462.41	15.185.53
ESPECIAL	III	14.234.73	14.946.47



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406414025>

ESPECIAL	II	13.901.32	14.596.39
ESPECIAL	I	13.684.30	14.368.52
C	V	13.469.89	13.469.89
C	IV	13.260.013	13.923.01
C	III	13.052.66	13.705.29
C	II	12.847.78	13.490.17
C	I	12.549.73	13.177.22
B	V	12.241.34	12.853.41
B	IV	11.941.03	12.538.08
B	III	11.648.76	12.231.20
B	II	11.361.59	11.929.67
B	I	11.084.29	11.638.51
A	V	10.826.32	11.367.64
A	IV	10.561.01	11.089.06
A	III	10.303.48	10.818.66
A	II	10.051.79	10.554.38
A	I	9.805,92.	10.296,22

f) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Anvisa a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS BÁSICOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	14.693.87	15.428,56
ESPECIAL	IV	14.462.41	15.185.53
ESPECIAL	III	14.234.73	14.946.47
ESPECIAL	II	13.901.32	14.596.39
ESPECIAL	I	13.684.30	14.368.52
C	V	13.469.89	13.469.89
C	IV	13.260.013	13.923.01
C	III	13.052.66	13.705.29



C	II	12.847.78	13.490.17
C	I	12.549.73	13.177.22
B	V	12.241.34	12.853.41
B	IV	11.941.03	12.538.08
B	III	11.648.76	12.231.20
B	II	11.361.59	11.929.67
B	I	11.084.29	11.638.51
A	V	10.826.32	11.367.64
A	IV	10.561.01	11.089.06
A	III	10.303.48	10.818.66
A	II	10.051.79	10.554.38
A	I	9.805,92.	10.296,22

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS BÁSICOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.346.93	7.714.28
ESPECIAL	IV	7.231.21	7.592.77
ESPECIAL	III	7.117.37	7.473.24
ESPECIAL	II	6.950.66	7.298.20
ESPECIAL	I	6.842.15	7.184.26
C	V	6.734.94	7.071.69
C	IV	6.630.01	6.961.51
C	III	6.526.33	6.852.64
C	II	6.423.89	6.745.08
C	I	6.274.86	6.588.61
B	V	6.120.67	6.426.71
B	IV	5.970.51	6.269.04
B	III	5.824.38	6.115.60



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406414025>

B	II	5.680.79	5.964.83
B	I	5.542.14	5.819.25
A	V	5.413.16	5.683.82
A	IV	5.280.50	5.544.53
A	III	5.151.74	5.409.33
A	II	5.022.85	5.273.99
A	I	4.902,96.	5.148,11.

g) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS BÁSICOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	8.442.05	8.864.15
ESPECIAL	IV	8.232.94	8.644.59
ESPECIAL	III	8.027.91	8.429.31
ESPECIAL	II	7.663.85	8.047.04
ESPECIAL	I	7.473.77	7.847.45
C	V	7.287.48	7.651.86
C	IV	7.107.79	7.463.18
C	III	6.930.77	7.277.31
C	II	6.759.22	7.097.18
C	I	6.452.53	6.775.16
B	V	6.271.47	6.585.05
B	IV	6.094.70	6.399.43
B	III	5.922.08	6.218.19
B	II	5.754.58	6.042.31
B	I	5.592.12	5.871.73
A	V	5.340.20	5.607.21
A	IV	5.189.17	5.448.63
A	III	5.042.01	5.294.11
A	II	4.899.60	5.144.58



A	I	4.761.92	5.000.02
---	---	----------	----------

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a discrepância gerada pela Medida Provisória nº 1.286/2024, que estabeleceu reajustes salariais diferenciados dentro da mesma carreira, infringindo o princípio da isonomia previsto no artigo 5º e art. 37, X da Constituição Federal. A diferenciação do percentual de reajuste entre médicos e médicos veterinários e os demais servidores do PCCTAE cria um tratamento desigual injustificável, ferindo o princípio da legalidade administrativa e comprometendo a segurança jurídica dos servidores.

A MP contradiz o Termo de Acordo de Greve nº 11/2024, celebrado entre o Governo Federal e as entidades representativas da categoria, que previu reajustes uniformes de 9% em 2025 e 5% em 2026 para todos os cargos da carreira. O desrespeito a esse compromisso mina a confiabilidade das negociações coletivas no setor público e pode gerar impactos negativos na adesão dos profissionais ao serviço público federal.

Além disso, a diferenciação imposta pode acarretar evasão de profissionais médicos e médicos veterinários do setor público, enfraquecendo a prestação de serviços essenciais à população e comprometendo a qualidade da assistência à saúde nos estabelecimentos educacionais federais. Tal situação se torna ainda mais crítica diante da crescente demanda por profissionais de saúde qualificados, tornando imperativo que a Administração Pública adote políticas de valorização desses servidores.

Por fim, a retificação da MP por meio desta emenda reforça o compromisso do Governo Federal com a transparência, previsibilidade e respeito aos acordos firmados com as categorias profissionais, promovendo um ambiente de estabilidade para os servidores e garantindo a eficiência da gestão pública. Portanto, a aprovação desta emenda é essencial para a manutenção da equidade dentro da carreira do PCCTAE e para evitar precedentes prejudiciais a futuras negociações salariais no serviço público.



Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)
Presidente da Frente Parlamentar Mista da Medicina



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406414025>